



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

Convênio 93/2026

Processo UFCSPA nº 23103.011065/2026-75

Convênio que, entre si, celebram a Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA e a Nutrimentory LTDA, com vistas à concessão de estágios curriculares não obrigatórios.

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA estabelecida à Rua Sarmento Leite, 245, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.967.595/0001-77, doravante denominada UFCSPA, neste ato representada por delegação de competência, nos termos PORTARIA REITORIA UFCSPA Nº 271, DE 27 DE MARÇO DE 2025, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, Magno Carvalho de Oliveira, CPF ***.482.260 - ** e Nutrimentory LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.116.415/0001-26, estabelecido na Rua Domingos Martins, 865, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.040-320, neste ato representado por Artur de Oliveira Motta, CPF ***.832.940-**, acordam e estabelecem entre si as seguintes condições à realização na **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, de estágios curriculares não obrigatórios de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da **UFCSPA**, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente Convênio de Estágio tem por finalidade a concessão de campo de estágio curricular não obrigatório para alunos regularmente matriculados no Curso de Graduação da UFCSPA na **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, a fim de proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o disposto no plano de atividades, elaborado de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

Cláusula 2ª – DO ENCAMINHAMENTO

A **UFCSPA** encaminhará somente estudantes habilitados ao estágio, que preencherem os requisitos curriculares de cada carreira.

Cláusula 3ª – DOS BENEFÍCIOS

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada. Vale ressaltar que a concessão de bolsa e auxílio transporte é compulsória apenas na hipótese de estágio não

obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula 4ª – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

A realização do estágio dar-se-á mediante formalização de TCE que deverá observar as disposições legais específicas para sua validade e ser celebrado via SEI-UFCSPA entre o **ESTAGIÁRIO**, a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e a **UFCSPA**, através das Coordenações de Estágios ou Coordenações de Curso.

§ 1º O **ESTAGIÁRIO** se obrigará, por meio do TCE, a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pela **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

§ 2º O TCE terá por finalidade, particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTAGIÁRIO** e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

§ 3º No TCE, constarão o tempo de duração do estágio e o valor da bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, no caso de estágio remunerado, devendo a jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, sem prejuízo das atividades acadêmicas, não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§5º A jornada de atividades do **ESTAGIÁRIO** deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estagiário e com o horário da **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, ajustada no referido termo.

§6º No caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** deverá comunicar o fato à **UFCSPA**.

§7º O TCE pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento, havendo a necessidade de comunicação à outra parte em, no mínimo, 03 (três) dias antes do desligamento do estagiário, através do Termo de Rescisão de Estágio assinado eletronicamente pelos envolvidos via SEI -UFCSPA.

§8º Na hipótese de discente absoluto ou relativamente incapaz, conforme explicitado nos artigos 3º, I e 4º d, I do Código Civil e inciso I do artigo 7º da lei 11.788/2008, o termo de compromisso de estágio deverá ser assinado pelo representante ou assistente legal do estagiário.

Cláusula 5ª – DA SUPERVISÃO

A **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** proporcionará condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pela **UFCSPA**, designando um professor ou supervisor para atuar como responsável pelos estagiários.

Cláusula 6ª – DOS COMUNICADOS

A **UFCSPA** comunicará no prazo de 10 (dez) dias úteis, a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, imediatamente após a ocorrência, dos casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

Cláusula 7ª – DAS ALTERAÇÕES DE HORÁRIO

Qualquer mudança no horário do estágio, deverá resultar de prévio entendimento entre a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e o **ESTAGIÁRIO**, e deverá ser comunicada à **UFCSPA** para fins de registro.

Cláusula 8ª – DA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Os estagiários realizarão na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

Cláusula 9ª – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, deverá atender ao disposto na cláusula 4ª, § 7º para os encaminhamentos pertinentes ao desligamento do estagiário à UFCSPA.

Cláusula 10 – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.

Cláusula 11 – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias acadêmicas.

Parágrafo único: Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

Cláusula 12 – DAS RESPONSABILIDADES DA UFCSPA

§ 1º Celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

§ 2º Avaliar as instalações da **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

§ 3º Indicar professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

§ 4º Exigir do estudante a apresentação periódica de relatório das atividades via SEI-UFCSPA, à coordenação de seu curso de graduação ou comissão de estágio, no prazo não superior a 6 (seis) meses;

§ 5º Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

§ 6º Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

§ 7º Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

§ 8º A **UFCSPA** não se responsabilizará pelo ressarcimento de danos materiais e/ou morais causados por ato doloso ou culposos do estagiário nas dependências da **UNIDADE CONCEDENTE**, durante o cumprimento do estágio.

Cláusula 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

§ 1º Celebrar Termo de Compromisso com a **UFCSPA** e o estudante, zelando por seu cumprimento;

§ 2º Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

§ 3º Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 4º Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

§ 5º Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

§ 6º Enviar à **UFCSPA**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

§ 7º Providenciar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **ESTAGIÁRIO**, devendo constar no Termo de Compromisso, o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora;

CLÁUSULA 14 – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio será estabelecida pela **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, não podendo exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência.

CLÁUSULA 15 – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do projeto para finalidade distinta daquela do objeto do convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas não previstas neste convênio, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução deste convênio, por inobservância à LGPD.

§ 3º Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

§ 4º Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade da pessoa natural, adequando seus procedimentos internos à legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados entre si.

Cláusula 16 – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante expressa e prévia comunicação. A denúncia, nesse caso, operará 30 dias após estipulada, em documento escrito, resguardados os estágios em andamento.

Parágrafo único: Fica assegurada a conclusão dos estágios porventura em andamento no momento da rescisão.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **UFCSPA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, em conformidade com os artigos. 72, parágrafo único, e 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 18 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Porto Alegre, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio de Estágio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, caso a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** seja pessoa jurídica de natureza privada.

Assinam:

1. Representante legal da Unidade Concedente
2. Representante legal da UFCSPA

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **Artur de Oliveira Motta, Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Magno Carvalho de Oliveira, Pró-reitor de Planejamento e Administração**, em 02/07/2026, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Rodrigues da Silva, Testemunha**, em 03/07/2026, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laís Vignoles Neves, Testemunha**, em 03/07/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2504002** e o código CRC **B3A6BC14**.